PARECER PAR - GACS LLRP - 18365/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7702/2015
PROTOCOLO	:	1592841
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTI
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	ALCEU ADALTO SANTORO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUTI – MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Prefacialmente, insta salientar que a Auditoria já emitiu parecer na presente prestação de Contas (peça nº 35), apontando irregularidades pelos seguintes motivos, em síntese:

> *(...) No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE/MS nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.*
>
> *Na espécie, o Gestor deixou de apresentar o seguinte documento:*

parecer técnico conclusivo emitido pela Unidade de controle interno sobre as contas.

(...)

não houve, por parte do Agente Público responsável, a juntada de Cópia do Parecer técnico Conclusivo, emitido pela Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal sobre as Contas do respectivo Fundo.

Esclareça-se que, no parecer juntado na peça n° 3, o Controlador Interno não emitiu parecer conclusivo de ordem técnica.

Com efeito, em nenhum momento o Controlador manifestou-se especificamente sobre as contas do Fundo, ou seja, relatou o que apurou e concluiu pela regularidade ou não das contas no exercício de 2014.

(...)

não foi acostado o documento comprobatório da publicação do Balanço Patrimonial, haja vista que, de acordo com a peça nº 4, foram juntados apenas os Balanços Orçamentário, Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

(...)

Quanto aos créditos adicionais, no exercício, nos termos do anexo III deste parecer, houve impropriedade de registro, haja vista que, em conformidade com os decretos, apurou-se diferença de R$ 226.450,00 entre o valor apurado (R$ 7.448.789,58) e o valor registrado (7.675.239,58).

(...)

Por sua vez, em consulta a página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e a página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 964.812,14 e R$ 522.605,31, os quais não correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a

Arrecadada), peça n. 11, respectivamente, de R$ 899.476,89 e R$ 537.843,77.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou diferença de R$ 65.335,25 (a menor) e, ao Estado, de R$ 15.238,46 (a maior).

(...)

Por isso, nesta oportunidade, emite parecer apenas sobre os esclarecimentos posteriormente prestados pelo Gestor, peças nº 63, 65, 67 e 69.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B, ressalvado o parecer do Controle Interno.

Com efeito, foi apresentado o Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas (peça nº 69 – fls. 1281/1282).

Assim, afasta-se a infração prevista no art. 42, *caput* e inciso II, da Lei Complementar/TCE/MS 160/2012.

2.2) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal.

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº	Transparência e Publicidade.	Regular (peças nº 4 e 69,

101/2000 – LRF (art.48, caput)		fls. 1284/1287)

No caso, foi apresentado documento comprobatório da publicação do Balanço Patrimonial, peça nº 69 – fl. 1286.

Assim, afasta-se a irregularidade apontada e a incidência dos artigos 37 e 42, *caput* e inciso V, da Lei Complementar/TCE/MS 160/2012.

2.3) Do Orçamento.

Quanto aos créditos adicionais, no exercício, de acordo com os Decretos apresentados, peça nº 69, fls. 1289/1351, foram abertos R$ 707.180,04, por conta de excesso de arrecadação, R$ 1.316.350,00, por conta de anulação de dotação orçamentária de outros órgãos, R$ 1.934.603,21 a título de anulação de dotação orçamentária própria, e R$ 280.340,46, por conta de anulação de dotação orçamentária para outros órgãos:

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART.43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)								
		Inciso I	**Inciso II**	**Inciso III**	**Inciso III**	**Inciso III**	**Inciso IV**	
Decreto	**Despesa Autorizada**			**Anulação de**	**Anulação de**	**Anulação de**		**Despesa Autorizada**
	Inicial	**Superávit Financeiro**	**Excesso de Arrecadação**	**Dotação Própria**	**Dotação de outros órgãos**	**Dotação para outros órgãos**	**Operações de Crédito**	**Final**
	(a)	**(b)**	**(c)**	**(d)**	**(e)**	**(f)**	**(g)**	**(a+b+c+e-f+g)**
Nº	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
LOA	5.932.050,00							
002/14				170.000,00				
003/14			210.000,00	0,00				
005/14			0,00	5.800,00				
006/14			0,00	155.000,00	162.000,00			
007/14			90.000,00	15.000,00	0,00			
009/14			0,00	105.749,00	0,00			
010/14			0,00	930.000,00	448.900,00			
014/14			0,00	55.000,00	0,00			

015/14			0,00	5.000,00	0,00			
017/14			0,00	14.862,42	0,00			
018/14			0,00	50.000,00	0,00			
019/14			0,00	10.338,07	0,00			
020/14			0,00	110.000,00	0,00	75.720,00		
021/14			93.410,00	0,00	0,00	0,00		
022/14			158.120,00	0,00	0,00	0,00		
023/14			0,00	3.000,00	136.450,00	0,00		
024/14			0,00	0,00	365.000,00	0,00		
026/14			100.000,00	0,00	0,00	0,00		
027/14			55.650,04	0,00	0,00	0,00		
028/14			0,00	0,00	40.000,00	0,00		
030/14			0,00	0,00	164.000,00	0,00		
033/14			0,00	100.000,00	0,00	22.000,00		
034/14			0,00	204.853,72	0,00	182.620,46		
TOTAL	**5.932.050,00**	**0,00**	**707.180,04**	**1.934.603,21**	**1.316.350,00**	**280.340,46**	**0,00**	**7.675.239,58**

No caso, ao considerar os créditos abertos, verifica-se que o valor da despesa atualizada foi alterada para R$ 7.675.239,58, montante que confere com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça n. 10.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64 e sanada a irregularidade apontada no parecer pretérito.

2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa.

No parecer pretérito, foram apontadas inconsistências neste tópico (peça nº 35).

Ocorre que, após diligências realizadas por parte desta Auditoria, perante a Secretaria Estadual de Saúde e no próprio site do Fundo Nacional de Saúde, com a finalidade de apurar divergências entre os valores informados nos sites *www.fns.saude.gov.br* e *www.saude.ms.gov.br* e os apresentados nos demonstrativos contábeis (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada), foi possível proceder a uma nova leitura deste achado.

Feitas estas considerações iniciais, apurou-se que por equívoco na análise anterior não foram computados os valores das transferências de convênios recebidas.

Assim, em relação aos repasses da União (exercício de 2014), não há registro a menor no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), haja vista que, enquanto no site oficial (www.fns.saude.gov.br) aponta transferência de recursos financeiros, na ordem de R$ 964.812,14, no citado Anexo foi registrada receita arrecadada de transferências da União, no valor de R$ 1.258.519,62 (somatório do repasse de R$ 899.476,89 e convênio de R$ 359.042,73), conforme peça nº 11.

Da mesma forma, com relação à transferência estadual, enquanto o site oficial (www.saude.ms.gov.br) apontou transferência de recursos financeiros, na ordem de R$ 522.605,31, no Comparativo (Anexo 10) foi registrado o montante de R$ 687.843,77 (somatório do repasse de R$ 537.843,77 e convênio de R$ 150.000,00) de transferências do Estado.

Ante o exposto, como não houve registro a menor, considera-se sanada a irregularidade apontada no parecer pretérito e, por consequência, não há que se falar em infração ao artigo 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE/MS).

2.5) Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Fundamento	Exigências	
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das	**Regular**

	demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	

Na espécie, não houve registro a menor dos repasses recebidos pelo Fundo, conclui-se também pela regularidade do exame da exigência exposta no art. 3º da Lei 141/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão do FUNDO DE SAÚDE DE JUTI.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 16 de outubro de 2017.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**1.700.904,67**	
	1.1 – IPTU	41.836,38	
	1.2 – IRRF	309.269,27	
	1.3 – ITBI	204.108,48	
	1.4 – ISSQN	1.145.690,54	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**30.536,91**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	30.536,91	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**7.784.449,93**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	7.029.955,16	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	733.700,69	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	20.794,08	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**5.116.596,04**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	4.873.968,25	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	192.007,99	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	50.619,80	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**14.632.487,55**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	5.537.882,05	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	303.505,82	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	344.709,32	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	54.372,04	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**6.240.469,23**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14	0,00	

	(Balanço Patrimonial).		
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**6.240.469,23**	**42,65**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**2.194.873,13**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	899.476,89	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	537.843,77	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	509.042,73	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	75.862,37	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	6.130,64	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**2.028.356,40**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	**2.194.873,13**	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**4.212.112,83**	**28,79**
	33 - Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. →	0,00	

25, *caput*)	Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).		
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	